

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001115/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026292/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101940/2022-00
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.634.298/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

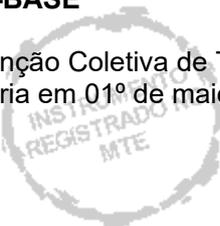
E

SINTROESTE SINDICATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO OESTE CATARINENSE , CNPJ n. 80.637.200/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes rodoviários urbano, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros; dos condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços públicos terceirizados;** com abrangência territorial em **Anchieta/SC, Campo Erê/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporã do Oeste/SC, Iraceminha/SC, Itapiranga/SC, Maravilha/SC, Mondai/SC, Palma Sola/SC, Romelândia/SC, São José do Cedro/SC, São Miguel do Oeste/SC e Tunápolis/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023**

Fica estabelecido como SALÁRIO NORMATIVO para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, vigorando a partir de 1º de Maio de 2022, respeitada as funções de cada empregado, os seguintes valores:

- a) Motoristas de linhas urbanas, municipais, intermunicipais e fretamento de até 80 km (oitenta quilômetros) o valor de R\$ 1.785,00 (Um mil, setecentos e oitenta e cinco reais);
- b) Motoristas de linhas intermunicipais com mais de 80 km (oitenta quilômetros) até 300 km (trezentos quilômetros) o valor de R\$ 2.414,00 (Dois mil, quatrocentos e quatorze reais);
- c) Motoristas de linhas intermunicipais e interestaduais com mais de 300 km (trezentos quilômetros), o valor de R\$ 3.153,00 (Três mil cento e cinquenta e três reais);
- d) Motorista de turismo o valor de R\$ 2.128,00 (Dois mil, cento e vinte e oito reais).

e) Cobradores, auxiliar de bordo, monitores e agenciadores de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do motorista do respectivo tipo de linha.

Parágrafo primeiro – As modalidades salariais poderão ser estabelecidas por tarefas, hora, dias, semana, quinzena, mês, empreitadas, mista ou outras estabelecidas entre as partes e a remuneração paga na forma da legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Caso algum dos salários acima estipulados, vier a ficar abaixo do Salário Mínimo Nacional, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o mesmo deverá ser automaticamente reajustado para o valor Mínimo.

Parágrafo Terceiro - Não é devido nenhum adicional ou plus salarial ao motorista que conduz veículo sem a presença de cobrador, sendo que a eventual venda de passagem, recebimento de valores, devolução de troco etc., são atividades correlatas à atividade principal, integrando as atribuições do Motorista Profissional.

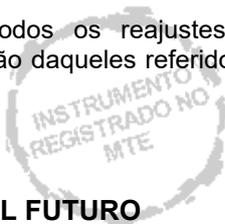
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Em vista da situação econômica que a categoria de Transportes Coletivos atravessa nesse momento, os sindicatos representantes das categorias econômica e dos trabalhadores pactuam, a título de reajuste salarial o percentual de **8,5%** (oito virgula cinco por cento), do período de 01/05/2021 a 30/04/2022, calculado sobre os salários vigentes, vigorando a partir de 1º de maio de 2022.

Parágrafo Primeira - Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos concedidos no período, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.



CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL FUTURO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Para fins de aplicação da correção salarial, serão garantidos como base de cálculo os salários corrigidos na forma estabelecida nas cláusulas anteriores, bem como, os salários normativos determinados.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção, assim como os pisos salariais referidos nas letras "a" a "f" da cláusula anterior, serão reajustados mediante a aplicação da política salarial vigente à época.

Parágrafo Segundo - As empresas, através da presente negociação coletiva, ficam isentas da aplicação de política salarial que atribua revisão, abonos, antecipações ou reajustes salariais com base em índices inflacionários do período de 01/05/2021 a 30/04/2022, salvo negociação entre as entidades.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DIA DO PAGAMENTO

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários dos empregados abrangidos pela presente convenção, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS COM CHEQUE

Se a empresa efetuar o pagamento dos salários no último dia previsto, com cheque, deverá conceder ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa e, do qual constará a discriminação de todas as parcelas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS

Somente será permitido o desconto de importâncias equivalentes a 10% (dez por cento) da remuneração líquida mensal do empregado, nos casos de danos materiais, advindos de acidentes de trânsito em que for apurado a sua culpa ou dolo.

Parágrafo Único - As empresas se obrigam a prestar toda a assistência aos motoristas, nos casos de acidentes de trânsito, inclusive com o acompanhamento do levantamento para fins de elaboração do laudo pericial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam a pagar o décimo Terceiro salário a seus empregados até o dia 20 de dezembro de 2022.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Será de 30% (trinta por cento) o adicional correspondente a prestação de serviço noturno, assim considerado o prestado entre às 22h e às 05h.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO LUCRO DAS EMPRESAS

As empresas se comprometem a negociar a participação dos empregados nos lucros das empresas somente após a regulamentação do dispositivo constitucional através de Lei Ordinária.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIAGENS ESPECIAIS

As despesas em viagens especiais, referentes à alimentação e hospedagem necessárias ao empregado, quando não fornecidas pela empresa, serão ressarcidas pela mesma, mediante comprovantes legais.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho, sob alegação de justa causa, as empresas deverão indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder arguí-la em juízo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA SALARIAL

Fica garantido aos empregados das empresas abrangidas pela presente convenção os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função, excluídas as vantagens pessoais.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS

As atribuições dos motoristas constarão de Regulamento Interno e descrições de cargos de cada empresa, discriminando as suas obrigações e responsabilidades, o qual fará parte do presente instrumento, para todos os fins e efeitos.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APETRECHOS DE VIAGENS

Para a perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição dos motoristas, além do veículo, os equipamentos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando suas responsabilidades com a prestação de contas no final do trabalho ou viagem.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Fica garantida ao empregado acidentado no trabalho a estabilidade no emprego de acordo com o artigo 118 da Lei nº. 8.213/91.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE GRATUÍTO

As empresas concederão em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando em serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo ser revezada e compensada da forma da lei.

Parágrafo Primeiro - Não será considerado como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de descanso dos empregados, ainda que gozadas nas dependências da empresa.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de descanso dos empregados, mesmo que gozados no próprio veículo conduzido, dependências das empresas ou outro local designado, nos casos de viagens especiais e turismo.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO INTRAJORNADA

As empresas poderão conceder aos motoristas e cobradores intervalos para repouso e alimentação de até 04 (quatro) horas, podendo ser fracionados em dois períodos para os motoristas de linhas urbanas, municipais, intermunicipais e Fretamento.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO INTERJORNADA

Fica garantido ao empregado, um descanso interjornada de no mínimo 11 (onze) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGAS

As empresas se obrigam a efetuar escalas de revezamento dos empregados sujeitos ao trabalho dominical, de forma que os mesmos tenham, no mínimo, 03 (três) domingos de repouso a cada 02 (dois) meses.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar com mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço na empresa terá direito à indenização de férias proporcionais à razão 1/12 da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas garantirão aos seus empregados, sempre que necessários, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), gratuitamente.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão a seus empregados, motoristas e cobradores, quando exigidos, 02 (dois) jogos de uniformes por ano, gratuitamente. Aos demais empregados de oficina e manutenção será fornecido 01 (um) macacão, botas de borrachas e equipamento de proteção por ano, devendo devolvê-los a empresa nas condições em que se encontrar, por ocasião de seu desligamento, sob pena de ser possível o desconto do valor correspondente.

Parágrafo Único - As empresas que optarem pelo pagamento em dinheiro dos macacões e uniformes, deverão descontar dos empregados os valores dos mesmos em 03 (três) parcelas, devendo devolver ao trabalhador os mesmos valores mensalmente, ou de acordo com os vales descontados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS e dos médicos e odontológicos do sindicato profissional, bem como, dos convênios, serão reconhecidos pelas empresas, podendo ser ratificados pelos médicos das mesmas e recebidos desde que apresentados até a data de retorno do empregado ao trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita do Presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa, sem prejuízos de salários, até 05 (cinco) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontro de trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a manter quadro de avisos, independente da forma de apresentação do mesmo, a disposição do sindicato profissional para comunicação de interesse da categoria, observando-se que a colocação dos avisos será efetuada pela empresa ou mediante autorização da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Conforme determina o Artigo 513 letra "E" da CLT e em conformidade com o artigo 8º da Constituição Federal, "impor contribuições à todos aqueles que participam das categorias" foi deliberado pelos trabalhadores, reunidos em Assembleia Geral, amplamente divulgada por edital de convocação publicado no jornal de circulação regional, Diário do Iguaçu, nos dias 24 pagina 12(quinta-feira), e dia 31 de Março de 2022 na página 12(quinta-feira), e em outros meios informativos na base territorial desta entidade, a assembleia foi realizada no dia 05 de Abril de 2022, por meio virtual e presencial (híbrida), onde foi aprovada mediante autorização da Assembleia Geral.

Que todas as empresa que realizam serviço de transporte de passageiros na base territorial pertencente ao sindicato profissional, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão dos seus empregados a importância de **2,5%(dois e meio por cento)** da remuneração de todos os empregados, **Associados e Não-**

Sócios, nos meses de **JULHO e OUTUBRO de 2022**, respectivamente, totalizando 5% (cinco por cento) ao ano, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as devidas importâncias em guias próprias fornecidas por essa entidade Sindical de Cargas e Passageiros do Extremo Oeste -SC, em favor desta entidade, até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao do desconto, conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria. Necessárias a manutenção das atividades sindicais.

Parágrafo único: Até o dia 28 do mês do desconto, as empresas terão a obrigação de enviar ao Sindicato Profissional a relação dos empregados com seus devidos salários, para a emissão da guia de contribuição negocial, bem como para efetivar a fiscalização sobre o repasse do reajuste salarial negociado.

Parágrafo primeiro: Em caso de atraso de pagamento do valor supra estabelecido, deverá a empresa recolher com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, bem como acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas entre os empregados da categoria com as empresas que realizam serviço de transporte de passageiros na base territorial pertencente ao sindicato profissional, abrangendo inclusive as empresas e empregados não sindicalizados da respectiva atividade profissional ou econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA ESTENDIDA

A presente convenção coletiva de trabalho abrange também os municípios de Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Flor do Sertão, Iporã do Oeste, Iraceminha, Paraíso, Princesa, Riqueza, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino, São João do Oeste, São Miguel da Boa Vista, Tigrinho e Tunápolis, que fazem parte da base territorial do Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros do Extremo Oeste de Santa Catarina.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA

As partes nomeiam a **Justiça do Trabalho da Comarca de São Miguel do Oeste – SC**, para dirimir toda e qualquer dúvida que porventura advenha da presente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão a Justiça do Trabalho, para apreciar e julgar as questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos, sendo que uma das vias será depositada junto a Delegacia Regional do Trabalho para registro e homologação.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA PENAL

Fica estipulado como multa pelo descumprimento das condições e cláusulas contratadas o valor de 01 (um) salário mínimo, que será revertida em favor do Sindicato Profissional, exceto em relação às cláusulas que possuem multa específica.

**INIRO GROLLI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS
E PASSAGEIROS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA**

**NEDIO JOAO MIECHUANSKI
PRESIDENTE
SINTROESTE SINDICATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO OESTE CATARINENSE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.